



FATO RELEVANTE

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.811.375/0001-19 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários, em Série Única, da 43ª (Quadragésima Terceira) Emissão da Securitizadora ("Emissão" e "CRI"), vem, por meio do presente Fato Relevante e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 26 de junho de 2026 e ao Fato Relevante divulgado em 09 de julho de 2026, informar que, no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 4121071-81.2026.8.26.0100/SP, foi proferida decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para suspender os efeitos do evento de vencimento antecipado da Emissão, vedando à Securitizadora declarar, implementar ou executar quaisquer medidas dele decorrentes, até ulterior deliberação do Juízo. Adicionalmente, a decisão consignou que a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, regularmente convocada para o dia 07 de agosto de 2026, permanece apta a instalar-se e deliberar sobre a integralidade das matérias constantes da ordem do dia.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Alejandro Merino
Diretor de Securitização